

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N. 339, de 10 de agosto de 2022

Dispõe sobre o recredenciamento e renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, autorização para mudança de endereço e de denominação do Colégio Protágoras – Rio Verde /GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 202100006044122 e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 469/2021,

RESOLVE:

- Art. 1º Recredenciar o Colégio Protágoras, localizado na Rua Major Oscar Campos, nº 91, Centro - Rio Verde/GO, mantido pelo Colégio Filósofo Ltda., inscrito no CNPJ sob o N. 17.682.199/0001-88, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- Art. 2º Autorizar a mudança de denominação de "Colégio Filósofo" para "Colégio Protágoras".
- Art. 3º Autorizar a mudança de endereço de "Rua Edmundo de Carvalho, nº 800, Centro - Rio Verde/Go." para "Rua Major Oscar Campos, nº 91, Centro - Rio Verde/Go.".
- Art. 4º Renovar a autorização a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- Art. 5º Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 469, de 10 de agosto de 2022, da lavra do Conselheiro **José Teodoro Coelho**, seja parte integrante desta Resolução.
- Art. 6º Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

"Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

Art. 7º - Determinar que o representante do **Colégio Protágoras** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho Carolina Tavares Araújo **Edson Arantes Junior** Eduardo Mendes Reed Elcival José de Souza Machado Elcivan Gonçalves França Flávio Roberto de Castro Guaraci Silva Martins Gidrão lêda Leal de Souza Izekson José da Silva Jaime Ricardo Ferreira Jorge de Jesus Bernardo José Leopoldo da Veiga Jardim Filho José Teodoro Coelho Júlia Lemos Vieira Luciana Barbosa Cândido Carniello Ludmylla da Silva Morais Márcia Rocha de Souza Antunes Marcos Elias Moreira Maria do Rosário Cassimiro Osvany da Costa Gundim Cardoso Rosália Santana Silva Sebastião Lázaro Pereira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 31/08/2022, às 16:40, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verifica

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000032646924 e o código CRC B9FBEA18.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006044122

SEI 000032646924